

PROPOSTA / CONTRATO Nº

PCR ●

CCRP ●

Entre:

Montepio Crédito – Instituição Financeira de Crédito, S.A., com sede na Rua Júlio Dinis N.º 158/160 - 2.º, 4050-318 Porto, com Capital Social de 45.000.000€, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502 774 312, adiante designada por **MC**, e

1º TITULAR

NOME	●		
MORADA	●		
LOCALIDADE	●	CÓD. POSTAL	●
BI/CARTÃO DE CIDADÃO	●	Nº CONTRIBUINTE	●
TELEFONE	●	EMAIL	●
NACIONALIDADE	●	DATA DE NASCIMENTO	●
PROFISSÃO	●	TELEFONE ENTIDADE PATRONAL	●
TIPO DE CONTRATO	●	CONTRATO DESDE	●

SITUAÇÃO FAMILIAR / HABITAÇÃO:

ESTADO CIVIL 1º TITULAR	●		
NÚMERO DE DEPENDENTES	●		
TIPO DE HABITAÇÃO	●	RESIDENTE NESTA HABITAÇÃO DESDE	●

RENDIMENTOS E DESPESAS (1.º TITULAR)

RENDIMENTO MENSAL LÍQUIDO	●	OUTROS RENDIMENTOS MENSAIS	●
DESPESAS MENSAIS	●		

A presente Proposta/Contrato de Crédito Pessoal à distância (adiante designado por Contrato), está sujeito às Condições Particulares (CP) e às Condições Gerais Anexas (CG) abaixo estabelecidas, e destina-se ao financiamento do montante fixado nas CP, desde já acordando as partes que este contrato se insere no contrato de crédito do tipo “Crédito Pessoal – Sem finalidade específica” ou “Outros Créditos Pessoais”. A Presente Proposta é válida até 30 dias e converter-se-á em Contrato mediante o envio, pelo MC ao CLT, da comunicação formal prevista no Ponto 3 das CG.

CONDIÇÕES PARTICULARES**1. Montante Total e Condições de Utilização.**

1.1. O **MC** concede ao **CLT** o montante total de ●€ que corresponderá ao financiamento dos seguintes valores:

1.1.1. Montantes cobertos pelo seguro de vida:

- Montante solicitado pelo **CLT**: ●€;
- Financiamento seguro PPT: ●€;
- Comissão de abertura do contrato: ●€;

7.3. A comissão de reembolso antecipado é de 0,5% ou 0,25% do montante do capital reembolsado antecipadamente, consoante o período decorrido entre o reembolso antecipado e a data estipulada para o termo do contrato de crédito seja superior ou inferior/igual a um ano, respetivamente.

7.4. A comissão descrita na alínea anterior não pode exceder o montante dos juros que o **CLT** teria de pagar durante o período decorrido entre o reembolso antecipado e a data estipulada para o termo do período de taxa fixa do contrato.

7.5. A comissão em causa não é exigível se o reembolso decorrer da execução de contrato de seguro destinado a garantir o reembolso do crédito ou se o reembolso ocorrer num período em que a TAN aplicável não seja fixa.

PAGAMENTO

8. Autorização Pagamento - Débitos Diretos SEPA

8.1. As prestações mensais serão pagas através do denominado Sistema de Débitos Diretos SEPA CORE. Para o efeito, o **CLT** entrega ao **MC**, nesta data, uma Autorização de Débito Direto SEPA, doravante designada por Autorização, devidamente preenchida e assinada.

8.2. Nos termos da Autorização indicada no número anterior, o **CLT** autoriza o **MC** a cobrar quaisquer montantes que resultem da aplicação deste Contrato, através do Sistema de Débitos Diretos SEPA CORE, designadamente prestações, juros de mora, comissões de cobrança, despesas, encargos, bem como outros montantes que, legitimamente, possam ser exigidos.

8.3. O **CLT** fica informado que poderá efetuar a manutenção da Autorização concedida ao **MC**, podendo definir o montante máximo a debitar, a data de validade daquela, bem como proceder à sua inativação. Fica ainda o **CLT** informado que poderá anular os débitos efetuados por débito em conta no prazo de oito semanas a contar da data em que os fundos tenham sido debitados. O exercício desta prerrogativa, por parte do **CLT**, poderá constituir-lo em mora nos termos contratualmente previstos.

8.4. O **CLT** obriga-se a manter devida e atempadamente provisionada a conta bancária indicada na Autorização.

8.5. O **MC** envia para o **CLT** o Plano Financeiro do Empréstimo juntamente com a comunicação mencionada no Ponto 3.2 das CG.

8.6. Durante todo o período de duração do Contrato, o **CLT** poderá solicitar, a todo o tempo e sem qualquer encargo, uma cópia do Plano Financeiro do Empréstimo.

SOLVABILIDADE

9. Solvabilidade do CLIENTE

Na data da celebração do contrato, de acordo com o ponto 3 das CG, o **MC** já procedeu à avaliação da solvabilidade do **CLT** através das informações financeiras por ele fornecidas e das consultas obrigatórias previstas no Decreto-Lei nº 133/2009, de 2 de junho.

10. Solvabilidade e verificação de informações

10.1. Ciente de que, previamente à celebração do contrato, cabe ao **MC** o dever de avaliar a solvabilidade do **CLT**, este reconhece ao **MC** o direito de proceder a todas as diligências que sejam

necessárias e que entenda adequadas e suficientes para avaliar tal solvabilidade, incluindo o direito de verificar que os documentos e declarações que lhe entregou estão conformes com a realidade apurável, reservando-se o **MC** ao direito de aceitar ou recusar a concessão de crédito.

10.2. A celebração do contrato de crédito ou a alteração do valor do crédito inicialmente acordado depende da prévia comprovação e avaliação pelo **MC** das informações prestadas e documentação entregue pelo **CLT** e da verificação da sua solvabilidade, nomeadamente por consulta à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, podendo o **MC** desenvolver todas as diligências que considere adequadas, incluindo a consulta da lista pública de execuções ou de qualquer outra base de dados nacional ou internacional.

10.3. Salvo se a prestação de informações for proibida por norma nacional ou comunitária, ou for contrária à ordem ou segurança pública, caso o pedido de crédito do **CLT** seja recusado com fundamento em consultas a bases de dados, o **MC** informará os interessados, sem prejuízo das regras relativas à proteção de dados pessoais.

11. Alterações da situação pessoal ou patrimonial

O **CLT** obriga-se a comunicar imediatamente ao **MC**, por forma escrita mediante o recurso a qualquer meio de comunicação à distância previsto no âmbito do presente contrato, qualquer alteração da sua situação pessoal (ex: estado civil, mudança de residência) ou patrimonial suscetível de influenciar o bom cumprimento do contrato.

INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO

12. Mora

12.1. O **CLT** fica constituído em mora caso não efetue o pagamento de qualquer prestação de capital e/ou juros na data do respetivo vencimento.

12.2. Sobre as importâncias em mora e durante o tempo em que esta se verifique, incidirá a taxa de juro da operação, acrescida de uma sobretaxa de mora até 3% ou outra mais elevada consentida por lei, podendo os juros ser capitalizados nos termos da lei.

12.3. O **CLT** suporta ainda uma comissão pela recuperação dos valores em dívida, nos exatos termos da lei e do preçário do **MC**.

12.4. Verificada a mora em duas prestações sucessivas, o **MC** informará o **CLT**, por forma escrita mediante o recurso a qualquer meio de comunicação à distância previsto no âmbito do presente contrato, de que possui um prazo suplementar de 15 dias de calendário, contados da data de vencimento da segunda prestação, para proceder ao pagamento de todas as quantias em mora, acrescidas da taxa moratória e eventuais encargos ou indemnizações devidas.

12.5. O **MC** está obrigado a comunicar à Central de Responsabilidades de Crédito do BdP as responsabilidades efetivas ou potenciais dos intervenientes do contrato, decorrentes do mesmo, bem como os respetivos saldos mensais e sua situação, incluindo a eventual mora ou incumprimento.

13. Incumprimento definitivo

13.1. Verifica-se incumprimento definitivo por parte do **CLT** quando, cumulativamente: i) se encontrar em falta o pagamento de, pelo menos, duas prestações sucessivas, desde que o valor em conjunto das prestações em falta exceda 10% do montante total do crédito em dívida; e ii) o **CLT** não proceda ao pagamento das prestações em atraso no prazo concedido para o efeito pelo **MC** nos termos do ponto 12.4 das CP.

13.2. Com o incumprimento definitivo do contrato são imediatamente devidas todas as prestações em falta, acrescidas, sempre que aplicável, dos encargos e/ou indemnizações devidas.

14. Resolução

14.1. Caso o **CLT** não aceite as alterações à TAN e TAEG previstas no ponto 6 das CG pode, no prazo de 15 dias de calendário a contar da comunicação do **MC**, resolver o contrato, antecipando o pagamento da totalidade do saldo devedor nas condições anteriores à alteração, presumindo-se a aceitação das alterações pelo **CLT** em caso contrário.

14.2. O **MC** pode resolver o contrato de crédito no caso de incumprimento definitivo ou outras razões objetivamente justificadas, sendo estas comunicadas pelo **MC** ao **CLT** por forma escrita mediante o recurso a qualquer meio de comunicação à distância previsto no âmbito do presente contrato.

14.3. Para além das causas de resolução do contrato previstas nos pontos anteriores, o **MC** poderá resolver o Contrato com fundamento em:

- a) Insolvência do **CLT**, nos termos legalmente permitidos;
- b) Prestação pelo **CLT** de informações falsas, nomeadamente relativas à sua situação económica e/ou pessoal.

CONDIÇÕES GERAIS

1. Objeto

1.1. A presente proposta/contrato, apresentada tem em vista a celebração, entre o Cliente ("**CLT**") e o Montepio Crédito ("**MC**"), dum contrato de crédito à distância regido pela lei Portuguesa, nomeadamente pelo disposto nos Decretos-Lei nº 95/2006, de 29 de maio ("DL 95/2006") e nº 133/2009, de 2 de junho ("DL 133/2009") e pelas Condições Particulares ("**CP**") e Condições Gerais ("**CG**") seguintes.

1.2. A presente proposta/contrato é celebrada à distância, sendo ao **CLT** previamente entregue a FIN, prestada toda a informação e esclarecimento necessários, no âmbito do dever de assistência, e disponibilizados tantos exemplares da proposta/contrato de crédito quantos os intervenientes, para que, após preenchimento e assinatura pelo **CLT**, fique um exemplar na posse de cada interveniente e seja remetido ao **MC** o exemplar que se lhe destina, nos termos indicados por esta.

2. Definições

- a) **CLT**: o(s) Consumidor(es), como tal definidos no DL 95/2006 e DL 133/2009, Subscritor(es) do(s) contrato(s) identificado(s) nas Condições Particulares;
- b) **Contrato à Distância**: qualquer contrato cuja formação e conclusão sejam efetuadas exclusivamente através de meios de comunicação à distância, que se integrem num sistema de venda ou prestação de serviços organizados, com esse objetivo, pelo prestador;
- c) **Custo total do crédito para o CLT**: todos os custos, incluindo juros, comissões, despesas, impostos e encargos de qualquer natureza ligados ao contrato de crédito que o **CLT** deve pagar e que são conhecidos pelo **MC**, exceto custos notariais e prémios de seguro se não forem necessários para a obtenção do crédito;
- d) **FIN**: Ficha de Informação Normalizada em matéria de Crédito aos Consumidores;
- e) **MC**: Montepio Crédito - Instituição Financeira de Crédito, SA, com sede na Rua Júlio Dinis, 158/160, 2º andar, 4050-318 Porto, NIPC/matrícula na CRC de Porto sob o número 502.774.312, com

o Capital Social de 45.000.000,00€, autorizada e supervisionada pelo Banco de Portugal (BdP), sediado na Rua do Comércio, 148, 1100-150 Lisboa;

- f) **Garante:** a pessoa singular ou coletiva que, nos termos da lei e de acordo com estipulado no presente contrato, preste garantia do cumprimento da obrigação por parte do **CLT**;
- g) **Meio de Comunicação à Distância:** qualquer meio de comunicação que possa ser utilizado sem a presença física e simultânea do prestador e do consumidor;
- h) **Livrança:** trata-se de um título de crédito, que se traduz numa promessa de pagamento;
- i) **Montante total imputado ao consumidor:** corresponde ao montante total que o **CLT** terá de pagar ao **MC** durante todo o período do contrato. E resulta da soma do montante total do financiamento com os custos do crédito (juros, comissões, impostos e outros encargos);
- j) **Plano Financeiro do Empréstimo:** documento que especifica, em linguagem escrita, a sequência de pagamentos associados ao contrato de crédito;
- k) **Taxa Anual de Encargos Efetiva Global (TAEG)** – custo total do crédito para o **CLT**, expresso em percentagem anual do montante total do crédito, calculado nos termos do DL 133/2009;
- l) **Taxa Nominal (TAN):** taxa de juro expressa numa percentagem fixa ou variável aplicada numa base anual ao montante do crédito utilizado.

CELEBRAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3. Celebração, aceitação e vigência do contrato

3.1. O **MC** reserva-se ao direito de confirmar ou recusar a concessão de crédito.

3.2. O contrato considera-se celebrado na data expressamente indicada na comunicação formal a enviar pelo **MC** ao **CLT**, em papel ou noutro suporte duradouro, onde constam as condições financeiras finais e o Plano Financeiro do Empréstimo.

3.3. Na eventualidade de, até à data da celebração do contrato, a TAEG máxima sofrer uma alteração em baixa, o **MC** ajustará as condições financeiras em benefício do **CLT**, que ao mesmo serão informadas na comunicação formal referida no número anterior.

4. Direito de Livre Revogação

4.1. O **CLT** dispõe de um prazo de 14 dias de calendário para exercer o direito de livre revogação do contrato, enviando ao **MC** uma declaração de revogação, em papel ou noutro suporte duradouro. O prazo para o exercício do direito de revogação começa a correr:

- a) A partir da data da celebração do contrato de crédito; ou
- b) A partir da data da receção pelo **CLT** do exemplar do contrato e das informações a que se refere o artigo 12.º do Decreto-lei n.º 133/2009, de 2 de junho, se esta data for posterior à data indicada na alínea anterior.

4.2. O **CLT** obriga-se a indemnizar o **MC** pelas despesas não reembolsáveis em que esta tenha incorrido junto de qualquer entidade da administração pública em virtude da celebração do contrato de crédito.

4.3. Caso a execução do contrato de crédito se tenha iniciado antes do **CLT** o revogar, o **CLT** fica obrigado a, no prazo máximo de 30 dias de calendário após a data de expedição da declaração de revogação, restituir ao **MC** o capital e pagar os juros vencidos, sem atrasos indevidos, calculados diariamente com base na taxa nominal estipulada nas condições particulares, desde a data de utilização do crédito até à data de restituição do capital.

4.4. O exercício do direito de livre revogação implica, necessária e automaticamente, a revogação de quaisquer contratos acessórios ao contrato de crédito e preclui o direito da mesma natureza conferido ao **CLT** noutra legislação especial eventualmente aplicável.

5. Utilização do crédito

5.1. O crédito considera-se utilizado na data da disponibilização pelo **MC** ao **CLT** do montante financiado.

5.2. O **CLT** confessa-se devedor ao **MC** da quantia mutuada, juros, tributos, encargos, comissões e outras despesas emergentes do contrato de crédito, de acordo com a lei aplicável em vigor.

6. TAN e TAEG

6.1. A TAN (fixa ou variável) e a TAEG são fixadas nas condições particulares.

6.2. Sempre que a TAN for variável, o **MC** informa o **CLT** das alterações com a antecedência de 5 dias de calendário a contar da data da respetiva entrada em vigor, por forma escrita mediante o recurso a qualquer meio de comunicação à distância previsto no âmbito do presente contrato, bem como do montante dos pagamentos a efetuar após a entrada em vigor da nova TAN, salvo se a alteração da TAN resultar da modificação da taxa de referência, caso em que esta informação será prestada ao **CLT** de forma periódica.

6.3. A TAN ou a TAEG poderão ser alteradas por atualização das taxas praticadas pelo **MC**, por variação do regime legal ou fiscal aplicável seja por alteração das circunstâncias em que foram fixadas ou de alguns dos encargos considerados para o seu cálculo, devendo o **CLT** ser previamente informado nos termos previstos no número anterior.

6.4. A TAN e a TAEG serão calculadas numa base de 360 dias/ano sobre o capital que em cada momento se encontrar em dívida e variam em função do montante total de crédito concedido. A TAEG é ainda calculada em conformidade com a expressão matemática constante do Anexo I do DL 133/2009.

6.5. O modo de cálculo da TAEG não prejudica, em caso de incumprimento do contrato de crédito ou de contratos associados, a aplicação de juros moratórios e penalidades nos termos previstos na lei ou no contrato.

7. Comissões e Encargos

7.1. Todas as comissões ou encargos inerentes ou resultantes da formação, assinatura, vigência, execução, cumprimento e incumprimento do contrato de crédito são da responsabilidade do **CLT**, podendo ser cobrados pelo **MC** nos mesmos termos e pelos mesmos meios utilizados para os restantes pagamentos.

7.2. O presente contrato de crédito tem os encargos fixados nas CP, sendo-lhe aplicáveis as comissões, impostos e despesas previstas no preçário **MC**; designadamente:

- A comissão por atraso no pagamento das prestações, para recuperação de valores em dívida (não incluída na TAEG) por cada prestação vencida e não paga, corresponde a uma comissão de 4% sobre o montante da prestação mensal em atraso, com o limite mínimo 12,00€ e máximo de 150,00€. Estes valores serão atualizados anualmente, mediante portaria do Governo, a publicar até 30 novembro do ano anterior; atualização esta que se repercutirá no Preçário do **MC**, sem necessidade de notificar o **CLT**.

7.3. O preçário do **MC** poder ser consultado, na sua versão integral, em www.montepiocredito.pt.

7.4. Sem prejuízo do disposto no ponto 7.2, o **MC** pode alterar o montante dos encargos fixados, ou aplicar diferentes encargos, se as condições de mercado ou as alterações legislativas o impuserem, obrigando-se a comunicar as alterações ao **CLT**, com a antecedência mínima de 30 dias de calendário a contar da data de produção de efeitos das mesmas, por forma escrita mediante o recurso a qualquer meio de comunicação à distância previsto no âmbito do presente contrato. Porém, se a alteração em causa se consubstanciar numa alteração unilateral da taxa de juro ou de outros encargos, a comunicação será feita com a antecedência mínima de 90 dias.

7.5. O **MC** pode, querendo, repercutir no **CLT** as despesas posteriores à entrada em incumprimento, que, por conta daquele, tenham sido suportadas pelo **MC** perante terceiros, mediante a apresentação da respetiva justificação documental.

7.6. Serão ainda da responsabilidade do **CLT** os custos futuros, incluídos aqueles que se encontram previstos no preçário do **MC** em vigor à data da verificação do respetivo facto.

8. Aumento do Montante Total do Crédito

8.1. O montante total do crédito objeto do contrato será aumentado sempre que o **MC**, a solicitação do **CLT**, financie o pagamento dos prémios do Plano de Proteção Vida (PPV) e/ou Plano Proteção Total (PPT) que este venha a subscrever em data posterior à data da celebração do contrato, mediante a celebração do respetivo aditamento.

8.2. O **CLT** disporá de um prazo de 30 dias de calendário, nos PPV e 14 para os PPT, a contar da data da celebração do aditamento ao contrato, para exercer o direito de livre revogação do aumento do montante total do crédito, mantendo-se a normal produção de efeitos do contrato inicial, incluindo o montante total do crédito inicial.

8.3. O direito de livre revogação será exercido nos mesmos termos da revogação do contrato inicial, previstos no ponto 4 das CG.

8.4. Caso o **MC** tenha recebido quaisquer quantias a título de pagamento dos prémios PPV e/ou PPT, fica obrigada a restituí-las ao **CLT** no prazo de 30 dias de calendário a contar da receção da notificação de revogação.

8.5. Caso o **CLT** tenha recebido quaisquer bens ou quantias na sequência do aditamento ao contrato, fica obrigado a restituí-los ao **MC** no prazo de 30 dias de calendário a contar do envio da notificação de revogação.

9. Cessão da posição contratual

9.1. O **CLT** autoriza o **MC** a ceder a sua posição contratual a terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de crédito ao consumo na UE, produzindo a cessão efeitos a contar da data em que lhe for notificada.

9.2. O **CLT** autoriza ainda o **MC** a ceder a terceiros o crédito emergente deste contrato, produzindo a cessão efeitos a contar da data em que lhe for notificada.

10. Cessação do contrato de crédito

O presente contrato de crédito cessa nos termos gerais, nomeadamente em caso de cumprimento integral, reembolso total antecipado, resolução e invalidade.

11. Domicílio convencionado e comunicações entre as partes

11.1. As comunicações referidas no contrato presumem-se válidas e eficazes se efetuadas para os endereços geográficos e/ou eletrónicos indicados no cabeçalho deste contrato.

11.2. O **CLT** pode, em qualquer momento da relação contratual, alterar o meio de comunicação à distância indicado, desde que o faça por forma escrita mediante o recurso a qualquer meio de comunicação à distância previsto no âmbito do presente contrato, ficando o **MC**, desde já, autorizado a comunicar com o **CLT** qualquer assunto relacionado com o contrato por via postal, telefone, e-mail, SMS, bem como a proceder à gravação de chamadas.

12. Invalidade do contrato

Em caso de invalidade do contrato de crédito, nos termos gerais do direito, a obrigação do **CLT** quanto ao pagamento é reduzida ao montante do crédito concedido e o **CLT** mantém o direito a realizar o pagamento nas condições que tenham sido acordadas ou que resultem dos usos.

SEGUROS

13. Seguros

13.1. O **MC** poderá exigir ao **CLT** que subscreva um seguro de vida, tendo de o manter válido e em vigor durante todo o período de produção de efeitos do contrato, que, em caso de morte ou invalidez, absoluta e definitiva, cubra o pagamento dos débitos emergentes do contrato, vencidos ou vincendos, à data da sua ocorrência.

13.2. O **CLT** poderá subscrever as coberturas de incapacidade temporária absoluta para o trabalho por acidente ou doença e desemprego involuntário de trabalhadores por conta de outrem ou hospitalização de trabalhadores por conta própria.

13.3. O **MC** deverá figurar nas apólices de seguro como beneficiário irrevogável dos seguros.

13.4. As apólices deverão mencionar expressamente que, em caso de sinistro de qualquer natureza, a indemnização será paga diretamente pela Seguradora ao **MC**.

13.5. Para os efeitos dos seguros referidos em 13.1 e 13.2, o **CLT** poderá aderir ao Boletim de Adesão em anexo, subscrito pelo **MC** na qualidade de Tomador de Seguro.

13.6. Para efeitos de pagamento da indemnização, é da inteira responsabilidade do **CLT** ou, em caso de morte, dos seus sucessores, a entrega dos elementos necessários à(s) Seguradora(s). Em caso de morte do **CLT**, os sucessores deverão comprovar o óbito e entregar à(s) Seguradora(s) toda a documentação necessária no prazo máximo de 90 dias de calendário, sob pena de, terminado esse prazo, se constituírem na obrigação de cumprir integralmente o contrato, procedendo ao pagamento imediato de quaisquer prestações já vencidas e ao pagamento das prestações vincendas e de quaisquer outras responsabilidades nas datas dos respetivos vencimentos.

GARANTIAS

14. Garantias

14.1. Para garantia das obrigações constituídas no âmbito do presente contrato, o **MC** pode exigir ao **CLT** quaisquer garantias em Direito permitidas, quer no momento da celebração do contrato, quer posteriormente.

14.2. A garantia abrange todos os valores devidos pelo **CLT** ao **MC** e os respetivos custos encontram-se incluídos na TAEG; caso a garantia seja prestada posteriormente à celebração do contrato, o respetivo custo a cargo do **CLT** será o praticado no momento da sua constituição, de acordo com o preçário em vigor.

14.3. A utilização de títulos de crédito com função de garantia obedece ao regime estabelecido na Lei Uniforme sobre Letras e Livranças. Se o **CLT** ou terceiro subscrever letras ou livranças com função de garantia, é aposta nos títulos a expressão «não à ordem», ou outra equivalente.

15. Fiança

O(s) Garante(s) constitui(em)-se fiador(es) no âmbito do presente contrato, responsabilizando-se perante o **MC**, como principal(ais) pagador(es) de todas as obrigações emergentes do mesmo, pelo que expressamente renunciam ao benefício da excussão prévia e assumem solidariamente entre si e com o **CLT** o cumprimento daquelas, tendo a presente cláusula o conteúdo e âmbito legal de uma fiança solidária.

16. Livrança

16.1. Para garantia de toda e qualquer responsabilidade do **CLT**, este entrega ao **MC**, nesta data, uma livrança em branco devidamente subscrita por si e avalizada pelo(s) Garante(s). O **CLT** e o(s) Garante(s) autorizam o **MC** a preencher na totalidade e pelo montante que, em qualquer momento, se encontrar em dívida por força do Contrato, apondo-lhe a data de vencimento que entender.

16.2. Esta cláusula tem-se por não escrita no caso de não ter sido entregue ao **MC**, pelo **CLT**, uma livrança nos termos do parágrafo anterior.

RECLAMAÇÕES

17. Reclamações e entidades de resolução alternativa de litígios

17.1. O **CLT** poderá endereçar quaisquer reclamações relativas à execução deste contrato ao **MC**, para a morada constante nas Condições Particulares, bem como para o seu endereço eletrónico: reclamacoes@montepiocredito.pt.

17.2. O **CLT** poderá enviar as reclamações diretamente ao Banco de Portugal, através do formulário de reclamação disponível em www.bportugal.pt.

17.3. O **CLT** poderá ainda apresentar reclamação no Livro de Reclamações que se encontra disponível nos balcões do **MC** de atendimento ao público, ou fazê-la eletronicamente, no sítio eletrónico www.livroreclamacoes.pt, de acordo com a legislação em vigor.

17.4. O **MC** aderiu voluntariamente a duas Entidades de Resolução Alternativa de Litígios de consumo, sendo elas o Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa – CACCL, com sede na Rua dos Douradores, n.º 116, 2.º, 1100-207 Lisboa, com endereço de sítio eletrónico www.centroarbitragemlisboa.pt e o Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto, com sede na Rua Damião de Góis, n.º 31, Loja 6, 4050-225 Porto, com endereço de sítio eletrónico www.cicap.pt, ambas legalmente autorizadas a realizar arbitragens, às quais, no âmbito das respetivas competências, o **CLT** poderá recorrer para resoluções de litígios.

SUPERVISÃO E LITÍGIOS

18. Autoridade de Supervisão

A Autoridade com poderes de supervisão do contrato é o Banco de Portugal, com sede na Rua do Comércio, 148, 1100-150 Lisboa, sendo o endereço do portal do cliente bancário, o seguinte: <http://clientebancario.bportugal.pt>.

19. Litígios e Foro

Sem prejuízo dos mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos relacionados com contratos de crédito que venham a ser criados para os litígios relacionados com a interpretação, execução, aplicação, validade ou incumprimento do presente contrato o tribunal competente será determinado pelas normas previstas na lei portuguesa

PROTEÇÃO DE DADOS

20. Proteção de dados

20.1. De acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, (o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ou “RGPD”) o **MC** é a entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais do **CLT** e/ou Garante(s) (“Dados Pessoais”).

20.2. O **MC** tratará os Dados Pessoais, diretamente ou através de entidade subcontratada, com base nos seguintes fundamentos e com vista às seguintes finalidades:

- No contexto de diligências pré-contratuais necessárias à celebração de um contrato com o **MC** de que o **CLT** seja parte;
- No contexto da execução de um contrato celebrado com o **CLT**, sendo que com base neste fundamento, o **MC** pode tratar os dados dos **CLT** e/ou Garante(s) com vista à realização das operações de crédito acordadas com o **CLT**;
- Para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o **MC** esteja sujeito, podendo, neste âmbito, efetuar, entre outros, o reporte das suas responsabilidades de crédito à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, assim como o envio de comunicações/reportes que o **MC** esteja obrigado, por força da lei;
- Com base em interesses legítimos prosseguidos pelo **MC**, nomeadamente, com o objetivo de proceder a controlos de segurança e deteção de vulnerabilidades em sistemas informáticos ou para efeitos de mera gestão interna, no âmbito dos quais o **MC** poderá transmitir os seus dados a empresas do Grupo a que pertence; e
- Se o tratamento for expressamente consentido pelo **CLT** e/ou Garante(s).

20.3. Ao **CLT** e/ou Garante(s), enquanto titulares dos Dados Pessoais são garantidos o exercício dos direitos de acesso, retificação, portabilidade, esquecimento e limitação do tratamento. Têm ainda o direito de, a qualquer momento, se oporem ao tratamento, exceto na medida em que o **MC** apresente razões legítimas para prosseguir esse tratamento, bem como, o de apresentarem uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados. Para o exercício destes direitos, os titulares dos Dados Pessoais poderão contactar o **MC** através de carta para Rua Júlio Dinis, n.º 158/160, 2.º, 4050-318 Porto ou e-mail para cliente@montepiocredito.pt.

20.4. Se o tratamento de dados se basear no consentimento, o **CLT** e/ou Garante(s) poderão retirá-lo em qualquer momento, sem com isso comprometer a licitude do tratamento previamente realizado com essa base. Para esse efeito poderão contactar o **MC** através de carta para a morada: Rua Júlio Dinis, n.º 158/160, 2.º, 4050-318 Porto ou para o seguinte e-mail: cliente@montepiocredito.pt.

20.5. Para informações adicionais sobre os tratamentos de Dados Pessoais pelo **MC**, o **CLT** e/ou Garante(s) deverão consultar a Política de Privacidade do **MC** disponível em: www.montepiocredito.pt ou contactar diretamente o encarregado de proteção de dados corporativo para o seguinte e-mail: dpo@montepiocredito.pt.

DECLARAÇÕES**Declarações do CLIENTE****O CLT declara:**

- a) Sob compromisso de honra, que os dados fornecidos e/ou inscritos correspondem à verdade, pelo que consente e autoriza expressamente a sua confirmação pelos meios que sejam entendidos por convenientes, bem como a recolha de qualquer outro tipo de informação junto de entidades autorizadas para o efeito;
- b) Autorizar o **MC** a obter todas as informações consideradas relevantes para a análise da operação de crédito e para a avaliação da sua solvabilidade;
- c) Ter tomado conhecimento e aceitar plenamente as Condições Particulares e Gerais do contrato;
- d) Ter recebido, previamente à assinatura do contrato, a FIN nº ●;
- e) Ter recebido, nesta data, um exemplar do contrato;
- f) Que possui capacidade financeira para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do contrato.

ASSINATURAS ELETRÓNICAS DOS CLT / GARANTE(S) (Se aplicável)**Assinatura do CLT / GARANTE(S)**

1. O **CLT**/Garante(s) assina(m) o presente contrato através de assinatura eletrónica.
2. Por “assinatura eletrónica” é considerado o resultado de um processamento eletrónico de dados suscetível de constituir objeto de direito individual e exclusivo e de ser utilizado para dar a conhecer a vontade, livre e esclarecida, do **CLT**/Garante(s) em subscrever o presente contrato.
3. A assinatura eletrónica aposta pelo **CLT**/Garante(s) no presente documento satisfaz o requisito legal de forma escrita, pelo que a força probatória da (s) referida (s) assinatura (s) é (são) apreciada (s) nos termos gerais do direito.

ASSINATURAS DO MC_____
ASSINATURA MC_____
DATA_____
LOCAL**ASSINATURAS ELETRÓNICAS DOS CLT / FIADOR(ES) (Se aplicável)**_____
ASSINATURA CLT_____
C.C./B.I. nº____/____/____
DATA____/____/____
DATA DE
EMISSÃO/VALIDADE

Feito no Porto, em vários exemplares, todos valendo como originais, destinando-se um ao **MC**, um a cada um do(s) **CLT**, sendo o imposto do selo devido pago nos termos legais.

Imposto do Selo pago por meio de Guia

Data da liquidação ____/____/____

Valor: ●€